

Artº 3º ano.
Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Hilton Moulin
Presidente da Câmara Municipal.

Registre-se e Publique-se. Em 27/10/67.

Hilton Moulin
Presidente da Câmara Municipal

Empre-se: 8/11/67.

(a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei Nº 486

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica concedida à Senhora Regina Célia Nanteguerst Dias, filha do ex-funcionário desta Municipalidade, senhor Manoel Dias da Silva, a pensão mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais novos), a partir de 1º de outubro do corrente ano, cujo pagamento correrá pela verba própria do Orçamento.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Empre-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 8 de novembro de 1967.

(a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada, hoje nesta
Secretaria - Em 8/11/67.

(a) Maria da glória Miranda